



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43/2018/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 00415/2018 e Proc. SEI 001646/2018.

Nota de Empenho Nº: 00092/2018

Contratante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO.

Contratada: UNIÃO MAMORÉ DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – UNIMAX, Rua Matrinchã, nº 996, Bairro Lagoa, CEP 76.812-068, Porto Velho, Rondônia, representado pelo Senhor Paulo Cesar Pires Andrade, portador da Cédula de Identidade sob nº 138.102 SSP/RO e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 247.299.307-20.

Endereços Eletrônicos: pauloandrade1960@gmail.com

Tipo de Contratação: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Instrumento Vinculante: Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica a empresa **UNIÃO MAMORÉ DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA – UNIMAX, CONTRATADA** para a prestação de serviços de locação de ambiente educacional, conforme discriminado abaixo:

- Duas diárias de 10 (dez) salas de aula, conforme descrição na Proposta da Contratada;
- Duas diárias de 1 (um) auditório, conforme descrição na Proposta da Contratada.

Do Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

Dotação Orçamentária: A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2977 – Gerir as atividades da Escola de Contas, elementos de despesa 3.3.90.39, **Nota de Empenho nº 0092/2018.**

Setor/servidor responsável pela fiscalização: Escola Superior de Contas – ESCon.

Telefone: (69) 3211-9020.

Da Execução: O serviço deverá ser executado conforme disposto do Projeto Básico juntado ao Proc. SEI 001646/2018.

Duração Total: de 1º de agosto de 2018 a 2 de agosto de 2018.

Pagamento – Conforme item 4 do Projeto Básico, juntado ao Processo nº 00415/18.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais normas cogentes, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia;
- VI. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- VII. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.

Expedida em: 31/07/2018

Recebida em: ____/____/____

(assinado eletronicamente)
HUGO VIANA OLIVEIRA
Secretário-Geral de Administração em substituição
Matrícula 990266

Contratada